

REVOGADO

PUBLICADO NO D.O. DE 01 / 4 / 19 86

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 081 , de 31 de março de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as grandes distâncias que separam os centros e núcleos populacionais existentes na Amazônia Legal, distâncias estas que, aliadas às condições mesológicas, dificultam as comunicações;

CONSIDERANDO que, implementada, em sua etapa básica, a interiorização da televisão no País, resta complementá-la pela integração a nível local das comunidades, através da veiculação de programas ou comerciais locais que correspondam à sua realidade própria, independente dos fatores nacionais e regionais, já objeto da programação das grandes redes, resolve:

I - Autorizar, em caráter excepcional e temporário, as estações retransmissoras de televisão instaladas na Amazônia Legal, que sejam vinculadas a geradoras do Estado ou região, a transmitirem programas de interesse comunitário e publicidade comercial local, observados os seguintes limites:

1º - A publicidade poderá ocupar a parte do intervalo comercial destinado aos anúncios locais, observada a restrição estabelecida na letra "a" do artigo 20 do Decreto nº 84.064 de 8 de outubro de 1969;

2º - A programação local poderá aproveitar os chamados horários periféricos, não prejudicando a essência da programação da emissora geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;

3º - O conteúdo dessa programação deve atender aos seguintes requisitos:

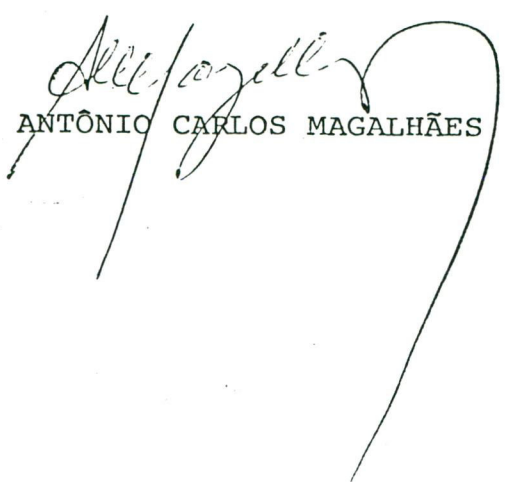
a) veiculação de notícias e informações, mesmo que publicitárias, de interesse comunitário e de caráter local;

SUBSÍDIO DE TV - COMISSÃO DE TV

b) ênfase a aspectos e valores inerentes a cultura local ou ao bem estar individual e coletivo, visando ao aprimoramento e consolidação da vida comunitária.

4º - Para qualquer inserção de publicidade ou programação, a retransmissora deverá ter prévia e expressa concordância da geradora do Estado ou região a que estiver vinculada, bem como da geradora nacional a que esta última estiver afiliada, mediante documentos que possam ser exibidos à fiscalização do DENTEL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às estações secundárias do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES